



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.294, de 09 de março de 2009.

Autoriza doação com encargos, de imóvel para a Cooperativa Languiru Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do art. 17, § 4º e 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, doação, com encargos, de área de terra à empresa Cooperativa Languiru Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.774.160/0001-00.

Parágrafo único - Fica dispensada a licitação pública para a outorga da doação a que se refere o caput, deste artigo, em virtude do donatário estar enquadrado na natureza jurídica de cooperativa, e, também, estar presente o interesse público, nas atividades a serem desenvolvidas, pela mesma, no Município de Poço das Antas.

Art. 2º - A doação, com encargos de que trata o art.1º desta Lei será realizada nos termos da Lei nº. 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Poço das Antas.

Art. 3º - A área a ser doada para a empresa Cooperativa Languiru Ltda., que atua nas atividades econômicas de fabricação de produtos de carne e preparação de subprodutos de carne, conforme contrato social visa a edificação e a implantação, de um frigorífico, processamento de carne, e/ou fabricação de rações, entre outros. A referida área é a constante na matrícula sob o nº. 21010, é constituída por uma área total de 250.000,00 m2.

Parágrafo único - A descrição do imóvel, objeto da presente lei, descrita no caput deste artigo, são as seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Imóvel – uma área de terras, com a superfície de **250.000,00m²** (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), localizada em Poço das Antas, confrontando-se: **NORTE**, iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 385,00m, sentido **L-O**, com o ângulo inicial interno de 88°, confrontando-se com as glebas 11, 10 e 09 onde se encontra a servidão de passagem, gleba 08 e a gleba 07; ao **OESTE**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 649,60m sentido **N-S**, com ângulo interno de 92°, confrontando-se com a gleba 07; **SUL**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 385,00m, sentido **O-L**, com ângulo interno de 88°, confrontando-se com as glebas 07, 16, 15, 14, 13 e 12; Leste, fechando em sentido anti-horário, na extensão de 649,60m sentido **N-S**, com ângulo interno de 92°, confrontando-se com a gleba 12.

Art. 4º - O imóvel de que trata o artigo 3º, desta Lei, será destinado à edificação e instalação, por parte da Cooperativa Languiru Ltda., da unidade de frigorífico, processamento de carne, e/ou fabricação de rações, entre outros, condicionada a encargos incidentes sobre a doação a que se refere a presente Lei, a constar da respectiva escritura, sob pena de reversão do patrimônio doado, no estado em que se encontrar, ou do devido ressarcimento.

Parágrafo único - Caso a donatária não venha cumprir os encargos, estabelecidos na presente Lei, o imóvel deverá ser restituído à entidade estatal municipal e/ou deverá ser apurado e devolvido o valor do incentivo concedido conforme art. 8º da Lei 1.288/2009, devidamente atualizado através do IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do recebimento do benefício até a data da devolução dos valores concedidos, a título de incentivo.

Art. 5º - A empresa donatária deverá cumprir os seguintes encargos expressos:

a) dar início à edificação e instalação, de uma unidade de abate, tipo frigorífico, processamento de carne, e/ou fabricação de rações, entre outros, no prazo máximo de 12 meses, devendo ter iniciado o faturamento, no prazo máximo de três anos, podendo ser prorrogado a critério da municipalidade, contados ambos os prazos, da data de escrituração da área;

b) edificação no imóvel doado de acordo com a planta, ou esboço da planta, e, memorial descritivo provisório, apresentado quando da solicitação de incentivos;

c) proporcionar dentro de três anos, no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos e 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos até o ano de 2015;

d) não modificação da destinação prevista no artigo 3º desta Lei;

e) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos registros.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º - O imóvel deverá estar em nome da entidade estatal municipal, constando na classe de bens imóveis patrimoniais disponíveis.

Art. 7º - Outros encargos poderão ser estabelecidos pela entidade estatal municipal, por ocasião da outorga da escritura pública, de doação, à empresa donatária.

Art. 8º - É permitido, que a empresa donatária, caso necessite, ofereça o imóvel doado em garantia de empréstimo ou financiamento, desde que o produto destes seja aplicado no próprio imóvel, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

Art. 9º - A doação de que trata a presente Lei é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser revertido à doadora apenas nos casos de descumprimento dos encargos por parte do donatário.

Art. 10 - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal